



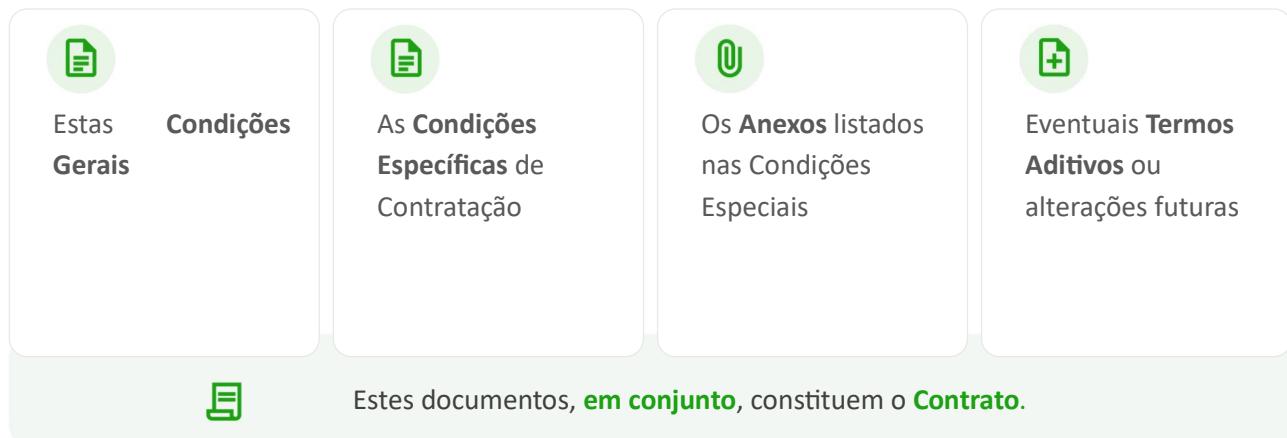
ANEXO 1

Condições Gerais de Contratação de Serviços de Consultoria

1. Informações Iniciais

Estas Condições Gerais de Contratação de Serviços de Consultoria se aplicam a todos os Contratos firmados por empresas do **Grupo EcoRodovias** para prestação de serviços de consultoria.

Cada **Contrato** será composto por:



2. Sobre o Grupo EcoRodovias

O **Grupo EcoRodovias** é formado pelas empresas:



Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.



Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

- i** E todas as sociedades controladas direta ou indiretamente por elas.

Cada empresa do Grupo é autônoma e individualizada, sem responsabilidade solidária entre si pelas obrigações assumidas nos Contratos.

3. Partes do Contrato



Contratante: É a empresa do Grupo Ecorodovias.



Contratada: É a empresa prestadora de serviços. Ecorodovias

Ambas estão identificadas nas **Condições Específicas de Contratação** e, juntas, serão chamadas de Partes.

Sumário

4. Prestação de Serviços de Consultoria
5. Prazos e Cronogramas
6. Obrigações da Contratada
7. Obrigações da Contratante
8. Remuneração, Medições e Pagamento
9. Tributos
10. Subcontratação
11. Cessão
12. Responsabilidades Administrativas e Judiciais
13. Confidencialidade e Proteção de Dados
14. Força Maior
15. Penalidades e Reparação de Dados
16. Descontos e Garantias
17. Rescisão do Contrato
18. Declarações e Garantias de Integridade e Anticorrupção
19. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais
20. Disposições Gerais
21. Legislação e Foro

4. Prestação dos Serviços de Consultoria

Como os serviços serão executados e quais são as obrigações da Contratada

4.1. Como os serviços serão prestados

A Contratada realizará os serviços de consultoria conforme descrito no Contrato. Isso inclui fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução do trabalho.

-  A execução seguirá os prazos, condições e responsabilidades definidos nas Condições Específicas de Contratação.

5. Prazos e Cronogramas

Quando o serviço começa e o que fazer em caso de atrasos na execução

5.1. Execução conforme cronograma

A Contratada deverá seguir os prazos e marcos definidos nas Condições Específicas de Contratação.

5.2. Atrasos na execução

Se os serviços estiverem atrasados em relação ao cronograma, a Contratada deverá corrigir o problema por conta própria, sem custo para a Contratante.

6. Obrigações da Contratada

A Contratada deverá cumprir todas as responsabilidades definidas no Contrato

6.1. A Contratada se compromete a:

a. Profissionais qualificados e responsáveis



- Designar apenas profissionais com vínculo formal de emprego ou subcontratados autorizados pela Contratante;
- Garantir a qualificação técnica, capacitação e treinamento da equipe envolvida na execução dos serviços;
- Supervisionar diretamente sua equipe e responder integralmente pelo desempenho de todos os envolvidos;
- Substituir, no prazo de 24 horas, qualquer profissional considerado inadequado pela Contratante;
- Retirar, a critério da Contratante, qualquer profissional prejudicial à continuidade dos serviços;
- Manter, por sua conta, todas as licenças, registros e autorizações exigidas para seus profissionais, inclusive ART perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA, quando aplicável.

b. Execução técnica dos serviços



- Cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis à natureza dos serviços e ao mercado, atendendo à legislação vigente e aos padrões recomendados pelas autoridades competentes;
- Garantir que os serviços estejam incluídos no objeto social da Contratada e em conformidade com todas as exigências legais, normativas e regulatórias, incluindo licenças, alvarás, certificações, autorizações e cadastros necessários, nas esferas municipais, estaduais e federais.
- Manter atualizados e disponíveis, durante toda a execução do Contrato, os documentos exigidos para o exercício das atividades;
- Refazer, por sua conta, os serviços executados em desconformidade, dentro do prazo definido pela Contratante;
- Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos e informações relacionados aos serviços;
- Enviar os documentos exigidos pelas áreas de Sustentabilidade da Contratante, quando aplicável;
- Aceitar as avaliações de desempenho conforme metodologia da Contratante ou do Grupo EcoRodovias.

c. Relações trabalhistas, legais e éticas



- Observar rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, cível, administrativa e ambiental;
- Cumprir a legislação sobre segurança e medicina do trabalho – [Lei n.º 6.514/77](#) e [Portaria 3.214/78](#).
- Proibir trabalho infantil, trabalho em condições insalubres ou análogas à escravidão;

- Repudiar práticas insalubres, indignas ou irregulares nas relações de trabalho;
- Cumprir integralmente o Código de Conduta do Grupo EcoRodovias;
- Indicar funcionários, prepostos ou terceiros para comparecimento a órgãos públicos, quando solicitado pela Contratante, arcando com os custos envolvidos.

d. Responsabilidade trabalhista e solidária



- Ser responsável por todos os valores reclamados judicial ou extrajudicialmente por seus funcionários;
- Isentar a Contratante de qualquer encargo, custo ou processo relacionado aos funcionários;
- Reembolsar a Contratante por valores despendidos com custas, despesas e honorários em sua defesa;
- Reconhecer a responsabilidade solidária das empresas de seu grupo econômico quanto ao cumprimento dessas obrigações.

7. Obrigações da Contratante

Como a Contratante colabora para que o serviço aconteça como previsto

7.1. A Contratante se compromete a:

a. Fornecer informações completas à Contratada:



- Entregar todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- Compartilhar normas de segurança e qualidade aplicáveis, bem como as regras internas da Contratante ou do Grupo EcoRodovias;
- Informar os procedimentos de certificação e quaisquer outros adotados pela CONTRATANTE e/ou pelo Grupo EcoRodovias;

b. Realizar os pagamentos



- Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Contrato;
- Observar os prazos, as retenções e obrigações legais aplicáveis.

c. Informar mudanças nos serviços



- Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração nos serviços ou nos cronogramas de execução.

Fiscalização pela Contratante

7.2. A Contratante poderá:



- Acompanhar todas as etapas da execução dos serviços;
- Solicitar informações, documentos e esclarecimentos;
- Fornecer instruções e determinações;
- Recusar os serviços que estejam em desacordo com o Contrato;
- Determinar a correção ou refazimento dos serviços, podendo suspender a execução até a regularização.

7.3. A fiscalização da Contratante não elimina ou reduz a responsabilidade da Contratada sobre a qualidade e conformidade dos serviços prestados.

8. Remuneração, Medição e Pagamento

Como será feito o pagamento, os critérios de medição, os prazos e os documentos

8.1. Valor da remuneração

A Contratante pagará à Contratada o valor definido nas Condições Específicas de Contratação, como contrapartida pela execução completa dos serviços.

a. O Preço é o valor máximo do Contrato

b. Não haverá acréscimos sem Termo Aditivo assinado pelas partes

O valor é bruto e inclui:



Custos diretos e indiretos.



Despesas, encargos e tributos.



Custos com fornecedores e subcontratadas autorizadas.

8.2. Medição e pagamento

A Contratada receberá apenas pelos serviços previstos no escopo do Contrato, efetivamente executados, aceitos e aprovados pela Contratante, ainda que o valor total previsto no Contrato não seja atingido.



Não será devida indenização, compensação ou reembolso se a execução for parcial.

8.3. O valor mensal será calculado com base nas medições de serviços executados e aprovados no mês.

8.3.1. Serviços recusados pela Contratante:

a. Não serão incluídos na medição;



b. Os motivos da recusa serão registrados na memória de cálculo.

c. Itens aprovados posteriormente poderão ser incluídos apenas na medição do mês seguinte.

8.3.2. Prazos para envio: As medições mensais devem ser enviadas à Contratante até o dia 10 de cada mês.

8.4. Emissão e envio da nota fiscal

Após a aprovação da medição, a Contratada deverá enviar a nota fiscal até:



Dia 10 do mês

Para valores fixos.



Dia 15 do mês

Para valores por medição

A Nota Fiscal deve conter o número do pedido de compra fornecida pela Contratante. Se precisar ser corrigida, a data de pagamento será ajustada proporcionalmente ao atraso.

8.4.1. Obrigações fiscais e documentais

A Contratada deverá:

- a. Verificar a legislação do município da obra para cálculo do ISSQN, sendo de responsabilidade da Contratada destacar (excluir), ou não, os materiais da base de cálculo do imposto, conforme a legislação vigente em cada localidade;
- b. Inserir, **até o dia 21 do mês seguinte**, nas plataformas homologadas, os seguintes documentos:

Documentos obrigatórios:

- Guias e comprovantes de INSS, FGTS, ISS (mês e 13º salário);
- Folha e comprovante de salários pagos, lista de admitidos e demitidos;
- Cartões de ponto;
- Comprovantes de benefícios (VA, VT, seguro de vida);
- Convenção coletiva e contribuição sindical;

- Relação SEFIP e eSocial (mensal e 13º salário);
- Nota fiscal apartada dos materiais (se exigido);
- Relatório de gestão tecnológica (quando aplicável, contendo, principalmente, os ensaios realizados no período, as devidas interpretações e as provas do cumprimento do plano de aferição do Contrato e aparelhos).



Documentos complementares se aplicáveis:

- Declaração de subcontratação e quitação com subcontratados (mensal);
- Documentos rescisórios (GRRF, TRCT, PPP);
- Acordo de banco de horas (anual);
- Avisos e recibos de férias ou desligamento;
- Comunicação de acidente de trabalho (CAT);
- Guia de seguro-desemprego.

8.4.2. Especificações sobre encargos trabalhistas:



Na guia do FGTS, deve constar o **CNPJ da Contratante.**



Na guia do INSS, deve constar o **CNPJ da Contratada.**

8.4.3. Regime de contratação distintos do CLT:

Se a Contratante autorizar a contratação de profissionais fora do regime CLT, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:



Prestador PJ

- Nota fiscal e pagamento do serviço;
- Comprovante de pagamento do ISS;
- Certidão de regularidade fiscal (CND);
- Pró-labore e Contrato social.



MEI

- DAS + comprovante de pagamento;
- Contrato de prestação de serviço;
- Declaração de inexistência de empregados;
- Extrato do Simples Nacional;
- Certificado de MEI (CCMEI).



Autônomo

- Comprovante de inscrição no INSS;
- RPA assinado;
- Folha de pagamento;
- SEFIP com código 13;
- DCTFWeb e comprovante;
- CND válida.

8.4.4. Multa por descumprimento documental



Se a Contratada não enviar os documentos obrigatórios por 3 meses consecutivos, será considerada em descumprimento contratual e poderá receber multa, conforme a cláusula de penalidades.

8.5. Prazo e forma de pagamento



O pagamento será feito por transferência bancária até o 45º dia após a emissão da nota fiscal. O comprovante servirá como recibo de quitação.

- a. Se o prazo cair em dia não útil, será prorrogado para o próximo dia útil.
- b. A Contratada é responsável pela entrega da nota fiscal no prazo correto (dia 10 ou 15), sob pena de responder por multas decorrentes de descumprimento da EFD-Reinf.

8.5.1. Dados bancários: A Contratada comunicará com 20 dias de antecedência qualquer alteração nos dados bancários. O pagamento na conta anterior será considerado válido e quitado, se não houver aviso.



8.5.2. Atrasos na entrega de documentos: Caso haja atraso ou necessidade de correção na nota fiscal ou documentos, o prazo de pagamento será automaticamente prorrogado pelo mesmo período, sem acréscimos.

8.6. Subcontratação com faturamento direto

Se houver subcontratação autorizada com faturamento direto, a Contratada será responsável por garantir que a subcontratada envie a nota fiscal nos termos desta cláusula.

8.7. Reajuste de preço

O reajuste será aplicado apenas aos serviços ainda não executados, conforme índice e data-base definidos nas Condições Específicas de Contratação.

- a. Se houver atraso por culpa da Contratada, o reajuste não será aplicado às etapas impactadas.
- b. A Contratada enviará a memória de cálculo do reajuste no mês previsto, para verificação e aprovação antes da cobrança.

9. Tributos

Quem paga os tributos previstos no Contrato

9.1. O preço definido no Contrato é final e completo, incluindo:

- a. **Todos os tributos e encargos** de qualquer tipo;
- b. **Contribuições sociais;**
- c. **Outras tarifas e despesas** que incidam sobre a execução dos serviços.

9.2. A Contratada é responsável por:

- a. **Cumprir a legislação vigente** aplicável à construção civil e aos serviços executados.
- b. Pagar corretamente todos os **tributos federais, estaduais e municipais**;
- c. **Recolher contribuições e tarifas** relacionadas aos serviços ou ao Contrato.



A Contratante e o Grupo EcoRodovias **não são corresponsáveis por essas obrigações**.



Retenções legais

9.3. A Contratante fará as retenções obrigatórias por lei nos valores devidos à Contratada.



10. Subcontratação

Regras para contratação de terceiros

10.1. A Contratada poderá subcontratar parte dos Serviços, desde que tenha autorização prévia e por escrito da Contratante.

Mesmo com a subcontratação autorizada, a **Contratada continua sendo a única responsável pelo cumprimento do Contrato, incluindo os serviços realizados por suas subcontratadas**. Além disso, a Contratada também responde solidariamente por qualquer descumprimento causado por elas.

10.1.1. Responsável solidário: A Contratada também responde solidariamente por qualquer descumprimento causado por elas.

10.1.2. Proibição de nova subcontratação: A subcontratada não poderá subcontratar novamente os serviços recebidos.

10.1.3. Subcontratação não gera custo extra: A subcontratação não altera o valor do Contrato, mesmo que haja faturamento direto para a subcontratada.

Regras contratuais obrigatórias

10.2. Todo Contrato de subcontratação deve conter:

- a. Reconhecimento dos termos do Contrato principal.
- b. Proibição de nova subcontratação ou cessão.
- c. Isenção da Contratante por eventuais danos, inclusive em caso de encerramento antecipado do Contrato principal.

Entrega dos Contratos de subcontratação

10.3. A Contratada deve enviar à Contratante cópia dos Contratos em até 10 dias após a assinatura.

10.3.1. A subcontratada deve ser previamente homologada pela Contratante. Se não for, o Contrato poderá ser encerrado imediatamente.

Sem vínculo entre subcontratada e Contratante

10.4. A Contratante não terá qualquer relação direta com a subcontratada. A Contratada será a única responsável por:

- a. Pagar valores cobrados por terceiros;
- b. Indenizações, custos e honorários advocatícios decorrentes da subcontratação.
- c. Garantir que as empresas subcontratadas cumpram integralmente o Contrato.

Faturamento direto, quando autorizado



10.5. Caso a Contratante autorize o faturamento direto, o pagamento seguirá as regras e retenções do Contrato.

- i** Se a subcontratação for parcial, a soma das notas fiscais da Contratada e da subcontratada não poderá ultrapassar o valor previsto para aquela medição. Se isso ocorrer, o pagamento será suspenso até a regularização.

Subcontratação proibida

15.6. A Contratada não poderá subcontratar:

- a.** Cooperativas de trabalho para fornecimento de mão de obra;
- b.** Pessoas em condição análoga à escravidão;
- c.** Trabalho infantil.

⚠️ Toda subcontratação deve respeitar o Código de Conduta do Grupo EcoRodovias. O descumprimento dessas regras autoriza a rescisão do Contrato e aplicação de penalidades.

11. Cessão

Regras sobre cessão de direitos e uso do Contrato

11.1. A Contratada não poderá:

- a.** Ceder, transferir ou sub-rogar a terceiros os direitos ou obrigações deste Contrato, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- b.** Emitir títulos ou usar este Contrato como garantia bancária, mesmo que tenha direito ou expectativa de recebimento, sem autorização prévia e expressa da Contratante.

- i** Sem autorização, a cessão será inválida.

⚠️ Consequências do descumprimento.

11.2. Se a Contratada descumprir esta cláusula, a Contratante poderá encerrar o Contrato imediatamente, com aplicação de penalidades, e a Contratada será responsável por reembolsar todos os danos, despesas, custos e honorários, inclusive relacionados à defesa da Contratante ou do Grupo EcoRodovias.

12. Responsabilidades Administrativas e Judiciais

Responsabilidades por danos, multas e penalidades

12.1. A Contratada será responsável por todos os prejuízos comprovadamente causados à Contratante, ao Grupo EcoRodovias ou a terceiros, por ações ou omissões suas ou de pessoas ligadas à sua atuação, como sócios, representantes, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.



Essa responsabilidade inclui:

- a. Declarações prestadas;
- b. Atividades diretas ou indiretas ligadas à execução dos serviços;
- c. Descumprimento deste Contrato, do Contrato de Concessão, de normas técnicas ou das boas práticas de engenharia.

12.2. Parte das empresas que compõem o Grupo EcoRodovias são concessionárias de serviços públicos. A Contratada declara que tem conhecimento dos Contratos de Concessão. Se violar qualquer regra desses Contratos ou da lei, e isso gerar multas, sanções ou indenizações impostas à Contratante ou ao Grupo EcoRodovias, deverá arcar com multas, sanções, indenizações e todos os valores aplicados por agências reguladoras, titulares da concessão ou terceiros.

- i** Além disso, a Contratante poderá aplicar penalidades, cobrar perdas e danos e rescindir o Contrato sem custos.

12.2.1. Auxílio em defesas administrativas e judiciais: A Contratante pode solicitar que a Contratada envie uma manifestação por escrito em até 3 dias, explicando o ocorrido, para auxiliar em defesas administrativas ou judiciais.

12.2.2. Denunciação à lide: A Contratante e o Grupo EcoRodovias também podem denunciar a Contratada à lide, se forem parte de ações judiciais.

12.3. Se a Contratante ou o Grupo EcoRodovias forem acionados judicial ou administrativamente por causa de atos ou omissões da Contratada, incluindo:

- a. Reclamações trabalhistas ou pedidos de vínculo com a Contratante;
- b. Processos fiscais ou administrativos por falta de recolhimento de tributos ou outros erros;
- c. Demandas cíveis ou criminais ligadas à execução dos serviços;
- d. Demandas administrativas, judiciais ou arbitrais;

 A Contratada se compromete a retirar a Contratante ou o Grupo EcoRodovias da ação, imediatamente e reembolsar os valores gastos com condenações, acordos, advogados, custas, garantias judiciais ou administrativas, em até 5 dias da cobrança.

- i** A Contratante poderá usar valores retidos como caução ou outras previsões contratuais para esse reembolso.



12.4. Se a Contratada se opor ao cumprimento da **cláusula 12.3**, a Contratante poderá descontar o valor devido na medição seguinte.

12.5. Todos os valores citados são líquidos, certos e exigíveis.

12.6. A Contratante poderá, a seu critério, reter valores estimados de condenações, mesmo que ainda não haja decisão final. Esses valores serão devolvidos à Contratada sem correção, se não forem usados ao final da demanda.

13. Confidencialidade de Proteção de Dados

Como as informações e dados devem ser protegidos durante e após o Contrato



13.1. A Contratada usará as informações da Contratante apenas para cumprir este Contrato. São consideradas confidenciais todas as informações técnicas, operacionais, comerciais ou de outra natureza, mesmo que não estejam identificadas como tal.



Propriedades e direitos sobre as informações

13.2. Todas as informações confidenciais, inclusive os direitos de propriedade intelectual e industrial, registrados ou não, pertencem exclusivamente à Contratante. Isso inclui marcas, logotipos, patentes, desenhos industriais e outros ativos.

- i A Contratada usará essas informações exclusivamente em benefício da Contratante, sem adquirir qualquer direito sobre elas.



Sigilo absoluto

13.3. A Contratada manterá sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais. Isso inclui seus sócios, administradores, empregados, subcontratados e qualquer outro representante que tenha acesso a essas informações.

13.3.1. Acesso restrito e segurança: O acesso às informações será permitido apenas a quem realmente precisar delas para cumprir o Contrato. A Contratada também adotará todas as medidas de segurança necessárias para evitar vazamentos, usos indevidos ou perdas.

13.3.2. Responsabilidade por terceiros: A Contratada garantirá que os seus representantes respeitem o sigilo e será solidariamente responsável por qualquer violação.

13.3.3. Obrigação de notificar e limitar a divulgação: Se for obrigada por lei ou ordem judicial a revelar informações confidenciais, deverá avisar imediatamente a Contratante por escrito.

- i A divulgação será limitada ao necessário e a Contratada buscará garantir que as autoridades tratem a informação como sigilosa. Isso não elimina o dever de confidencialidade.

13.4. Dever de confidencialidade: O dever de confidencialidade será mantido por 5 anos após o término do Contrato, ou por prazo maior se houver acordo entre as partes.

Penalidades por violação

13.5. Se a Contratada violar qualquer regra desta cláusula:

- a. **Pagará multa de 10%** do valor total do Contrato, sem compensação.
- b. **Indenizará a Contratante**, o Grupo EcoRodovias e terceiros por perdas e danos, prejuízos, custos e honorários advocatícios;
- c. A Contratante poderá **rescindir o Contrato imediatamente**, sem prejuízo de outras medidas legais.

14. Força Maior

Eventos que fogem ao controle das partes e seus efeitos no Contrato

14.1. São considerados casos fortuitos ou de força maior os eventos inevitáveis e fora do controle das partes, como guerras, revoluções, distúrbios públicos, terremotos ou outros fenômenos excepcionais da natureza, conforme o [art. 393 do Código Civil](#).

14.2. Situações que não configuram força maior:

- a. **Crise financeira:** Dificuldade econômica ou falta de recursos que impeça ou dificulte o cumprimento do Contrato.
- b. **Clima previsível:** Condições climáticas normais ou adversas já registradas em anos anteriores, ou condições geológicas conhecidas nas áreas de execução dos serviços.
- c. **Mercado e insumos:** Escassez de materiais, aumento de custos, variação cambial ou falta de mão de obra.
- d. **Subcontratados:** Descumprimento contratual por parte de subcontratados ou funcionários da Contratada.
- e. **Compromissos com terceiros:** Contratos firmados por qualquer das partes (exceto a Contratante com o Poder Concedente) que limitem o cumprimento de suas obrigações.
- f. **Greves internas:** Paralisações de empregados envolvidos na prestação dos serviços.

Comunicação e comprovação

14.3. Se uma das partes ficar temporariamente impedida de cumprir o Contrato por motivo de força maior, deverá:



Avisar imediatamente a outra parte
sobre o ocorrido



Comprovar o evento em até 5 dias

- i** Com o aceite da justificativa, a parte prejudicada poderá suspender temporariamente as obrigações até a normalização da situação.

Após o fim do evento, a parte afetada deverá retomar imediatamente o cumprimento do Contrato.

14.3.1. Efeitos da suspensão: Durante o período de suspensão, a Contratada não receberá qualquer pagamento ou remuneração.

14.3.2. Rescisão após 30 dias: Se a suspensão durar mais de 30 dias, o Contrato poderá ser encerrado sem multa ou ônus para qualquer das partes, mediante comunicação escrita.

14.4. Responsabilidade da Contratada: A Contratada não poderá alegar força maior se tiver contribuído, de forma direta ou indireta, para o evento, ou se tiver agido com dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

15. Penalidades e Reparação de Danos

Consequências em caso de descumprimento do Contrato

15.1. Se a Contratada descumprir o Contrato ou exigências da Contratante ou do Grupo EcoRodovias, poderá sofrer as seguintes penalidades, sem prejuízo do direito à rescisão contratual ou ao pedido de indenização por perdas e danos a serem apurados:

- a. Advertência escrita:** Com prazo para correção da falha.
- b. Primeira ocorrência:** Multa de 1%, por dia de atraso no cumprimento da respectiva obrigação, calculada sobre o faturamento do mês da infração.
- c. Reincidência:** Multa de 2%, por dia de atraso no cumprimento da respectiva obrigação, calculada sobre o mesmo faturamento.
- d. Atraso:** Multa de 10%, se o atraso em cumprir a obrigação ultrapassar 30 dias, aplicada sobre o valor residual do Contrato.
- e. Inexecução total ou desistência:** Multa de 20%, em caso de inexecução total ou desistência pela Contratada, somada à devolução imediata de valores antecipados, com atualização de pagamento.

15.2. Multas acumuláveis: A multa prevista no item “d” pode ser acumulada com as multas dos itens “b” e “c”.

 **15.3. Rescisão e descredenciamento:** As penalidades dos itens “d” e “e” também podem ser somadas à rescisão por justa causa e ao descredenciamento da Contratada do cadastro de fornecedores.



Voltar ao sumário

15.4. Direito à defesa: A Contratante notificará a Contratada antes de aplicar qualquer multa, garantindo o direito à defesa.

15.5. Desconto automático: Se a defesa não for apresentada ou aceita, o valor será descontado da próxima medição ou da caução.

15.5.1. Pagamento direto: Se não houver medição ou caução disponível, a Contratada deverá pagar a multa em até 15 dias após a notificação.

15.6. Limite das penalidades: As penalidades previstas nesta cláusula estão limitadas ao valor total do Contrato, exceto seguintes casos em que a Contratada deverá pagar integralmente as penalidades ou indenizações impostas à Contratante ou ao Grupo EcoRodovias:

- a. Dolo, má-fé ou inadimplência intencional.
- b. Dívidas trabalhistas e previdenciárias.
- c. Danos ambientais.
- d. Multas aplicadas pelo Poder Concedente.
- e. Quebra de confidencialidade.
- f. Violação de direitos de propriedade intelectual.
- g. Descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- h. Acidentes de trabalho.

16. Descontos e Garantias

Compensações e garantias em caso de inadimplemento

16.1. A Contratante e o Grupo EcoRodovias estão autorizados a descontar dos valores devidos à Contratada, ou a empresas do mesmo grupo econômico, como controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum, qualquer valor que tenham direito a receber, mesmo que originado em outros Contratos com o Grupo EcoRodovias.

Hipóteses que podem ser cobrados:

- a. Penalidades contratuais;
- b. Custos com refazimento dos serviços;
- c. Substituição de peças ou equipamentos;
- d. Indenizações e despesas em geral, incluindo judiciais;
- e. Multas ou autuações causadas pela Contratada.



i Esses descontos poderão ocorrer sem necessidade de decisão judicial prévia.

16.2. Formas de cobrança: Essa cláusula não impede a Contratante ou o Grupo EcoRodovias de usar outros meios legais, judiciais ou extrajudiciais, para cobrar os valores devidos.

16.3. Reconhecimento de dívida: A Contratada reconhece que esses valores são líquidos, certos e exigíveis, e que o próprio Contrato serve como título executivo extrajudicial, nos termos do [art. 784, III do Código de Processo Civil](#).

17. Rescisão do Contrato

Encerramento por descumprimento ou decisão da Contratante

Rescisão pela Contratante

17.1. A Contratante pode rescindir o Contrato de forma imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, nas seguintes situações:

- a. Falência ou recuperação:** Se a Contratada pedir recuperação judicial, extrajudicial ou falência, ou tiver falência requerida por terceiros;
- b. Instabilidade financeira:** Se for evidente a incapacidade da Contratada de concluir os serviços, diante de sua situação patrimonial ou de solvência, e ela não complementar a garantia já prestada;
- d. Descumprimento:** Se houver violação das cláusulas do Contrato, do Contrato de Concessão ou da legislação aplicável;
- e. Extinção do Contrato de Concessão:** Mesmo que a causa seja atribuída à Contratante;
- f. Paralisação dos serviços:** Se a Contratada interromper os serviços sem justificativa;
- g. Mudança de controle:** Se houver mudança no controle acionário da Contratada sem autorização prévia da Contratante.

17.2. A Contratante poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, sem justificativa e sem custos, mediante aviso por escrito com 30 dias de antecedência.

17.3. Os serviços concluídos até a data da rescisão continuarão sujeitos às obrigações de garantia previstas no Contrato, como se tivessem sido formalmente recebidos na data da rescisão.

i A Contratante poderá, se preferir, executar diretamente os reparos ou correções, com profissionais próprios ou terceiros, às custas da Contratada.

17.4. Liberação das garantias: A liberação das garantias fornecidas pela Contratada dependerá da apresentação de comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias assumidas durante a execução dos serviços.

18. Declarações e Garantias de Integridade e Anticorrupção

Construímos relações com responsabilidade e ética

18.1. As partes atuarão com ética e integridade, cumprindo integralmente a legislação anticorrupção, incluindo a [Lei n.º 12.846/2013](#), o [Decreto n.º 11.129/2022](#) e outras normas relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Proibição de atos ilícitos

18.2. A Contratada, seus representantes e qualquer pessoa que atue em seu nome ou benefício:

- a. **Não** oferecerão, prometerão ou autorizarão pagamentos indevidos, vantagens ou benefícios a agentes públicos ou pessoas relacionadas, de forma direta ou indireta;
- b. **Não** induzirão agentes públicos ou influenciarão suas decisões públicas ou omissões para obter vantagens indevidas;
- c. **Não** usarão intermediários para praticar atos que violem a legislação anticorrupção.

Código de Conduta

18.3. A Contratada confirma possuir Código de Conduta compatível com a legislação vigente.

-  Se não possuir, deverá seguir integralmente o **Código de Conduta do Grupo EcoRodovias**, disponível em:
www.ecorodovias.com.br/atendimento/fornecedores.

As partes também se comprometem a divulgar boas práticas de integridade a seus colaboradores e parceiros.

Treinamentos obrigatórios

18.4. A Contratada declara que realiza treinamentos sobre integridade com seus colaboradores.

-  Se não o fizer, o Grupo EcoRodovias poderá aplicar esses treinamentos aos profissionais que atuarem em suas unidades.
-  O não comparecimento injustificado poderá gerar rescisão imediata do Contrato, sem penalidade para a Contratante.

Compromissos adicionais de conformidade

18.5. As Partes adotarão medidas para garantir conformidade com a legislação aplicável aos seus respectivos negócios, se comprometendo a:

- a. Respeitar os direitos humanos, conforme tratados internacionais;

- b. Proteger o meio ambiente, seguindo normas ambientais em todos os níveis;
- c. Cumprir a legislação trabalhista, especialmente quanto à proibição de trabalho infantil e à proteção de menores;
- d. Combater o trabalho degradante ou análogo à escravidão;
- e. Promover a igualdade, sem discriminação de raça, gênero, religião ou condição social.

Atuação de agentes públicos

18.6. Se algum proprietário, sócio, diretor ou colaborador da Contratada for ou se tornar agente público, ele:

- a. Não poderá participar de atividades ligadas a este Contrato;
- b. Não representará os interesses do Grupo EcoRodovias junto à Administração Pública;
- c. Não deverá influenciar decisões quando houver conflito de interesses por parentesco ou vínculo pessoal.

Dever de cooperação e transparência

18.7. As partes cooperarão e fornecerão documentos quando solicitadas, para comprovar o cumprimento da legislação e apoiar investigações ou auditorias.

18.8. Todos os documentos, relatórios e registros fornecidos serão verdadeiros e precisos, descrevendo corretamente os serviços e pagamentos realizados.

Vedação de representação indevida

18.9. Nenhuma das partes atuará em nome da outra de forma que possa violar a legislação, notadamente a legislação anticorrupção.

Prevenção à lavagem de dinheiro

18.10. As partes impedirão o uso de seus serviços para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, conforme as normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Listas restritivas

18.11. Cada parte declara que não está sujeita a sanções, embargos ou restrições legais, incluindo as mantidas por órgãos internacionais como o OFAC (EUA) e a União Europeia.

Violação e indenização

18.12. Caso seja verificada violação ou suspeita de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Cláusula de Declarações e Garantias de Integridade e Anticorrupção:

- a. O Grupo EcoRodovias poderá rescindir o Contrato de imediato ou suspender seus efeitos até o fim da apuração;



- b. A Contratada indenizará integralmente o Grupo EcoRodovias por danos, despesas e honorários decorrentes da violação.

Dever de notificação

18.13. Se tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer violação relacionada a este Contrato, a Contratada deverá informar imediatamente o Canal de Ética do Grupo EcoRodovias, disponível no site institucional.

A Contratada também deverá informar, por escrito e via e-mail, sobre processos administrativos ou judiciais envolvendo todos os temas previstos na presente Cláusula de Declarações e Garantias de Integridade e Anticorrupção.

grupocompliance@ecorodovias.com.br

19. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Compromissos com a LGPD e o tratamento de dados

19.1. As partes reconhecem e cumprem as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018.

- i** Cada parte atuará conforme sua posição de fato (seja como Controladora ou Operadora), seguindo o previsto nas **Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados**, disponíveis em:

www.ecorodovias.com.br/atendimento/fornecedores.

20. Disposições Gerais

Regras complementares e aplicabilidade do Contrato

20.1. Este Contrato é irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores.

- i** Ele revoga e substitui todos os acordos anteriores sobre os serviços, sejam escritos ou verbais, tácitos ou expressos.

20.2. A nulidade ou anulação de alguma cláusula não afeta as demais disposições, que continuarão válidas. Se alguma cláusula não for aplicável aos serviços, o restante do Contrato permanecerá válido.

20.3. As notificações e comunicações entre as partes devem ser feitas por escrito, em português, e enviadas por:

- a. Entrega pessoal;
- b. E-mail;
- c. Carta com Aviso de Recebimento, para os endereços indicados nas Condições Específicas de Contratação.



Voltar ao sumário

20.4. Aditivo contratual: Qualquer alteração neste Contrato só terá validade se for registrada em termo aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

20.5. Estas Condições Gerais fazem parte do Contrato. Se houver divergências entre documentos, prevalecem as regras do Contrato.

20.6. As partes reconhecem que este Contrato não é exclusivo. A Contratante e o Grupo EcoRodovias podem contratar outros fornecedores para prestar os mesmos serviços.

21. Legislação e Foro

Lei aplicável e local para solução de conflitos

21.1. Este Contrato será regido pelas leis do Brasil.



21.2. Fica eleito o foro da Comarca da sede da Contratante, com exclusão de qualquer outro, para resolver dúvidas ou disputas relacionadas ao Contrato.